



**Contrato-programa de apoio à manutenção do campo Coronel Mário Cunha
2025**

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios, bem como pelo D.L. n.º 273/2009 de 1 de outubro (regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo), que se aplica nos casos das atribuições de apoios financeiros, materiais e logísticos aos clubes e associações desportivas.

Assim, entre o

Município de Torres Novas, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede em Largo das Forças Armadas, n.º1, em Torres Novas, União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), adiante designado primeiro outorgante, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Pedro Paulo Ramos Ferreira, e o

Clube Atlético Riachense, pessoa coletiva n.º 501405488, com sede em Riachos, freguesia de Riachos, concelho de Torres Novas, adiante designado como segundo outorgante, representado por Miguel Nuno de Oliveira Duarte Cunha, presidente da direção

e considerando que:

- a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, no seu artigo 33º, que compete aos municípios «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»;
- existem, no concelho de Torres Novas, três campos de futebol relvados, estando um, de propriedade e gestão municipal, localizado na sede do concelho (estádio municipal);
- é intenção da câmara municipal proporcionar os mesmos apoios e incentivos a todos os clubes, entidades ou comunidades do concelho;

é celebrado o presente contrato-programa, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª
Objeto do contrato-programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro (mensal) para a manutenção do relvado do campo da Coronel Mário Cunha, sito em Riachos, propriedade do segundo outorgante, nos termos da candidatura apresentada pelo segundo outorgante, apreciada na reunião de câmara do dia 12/02/2025 e ficha de compromisso número 25043.

Cláusula 2ª
Apoio financeiro

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior no montante total de oito mil e quatrocentos euros, pago em mensalidades de setecentos euros.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos com a manutenção do campo de futebol relvado, encargos esses que o primeiro outorgante fica obrigado a comprovar.

Cláusula 3.ª
Obrigações do primeiro outorgante

Os pagamentos serão feitos em mensalidades (duodécimos), conforme se estipula na cláusula 2ª, pelo que as mensalidades eventualmente vencidas na data da outorga do presente contrato serão liquidadas retroativamente.

Cláusula 4.ª
Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Disponibilizar o campo e restantes infraestruturas às escolas do concelho, nomeadamente às que se encontram na proximidade geográfica dos respetivos campos, desde que salvaguardado o calendário de jogos do clube residente;
2. Disponibilizar os espaços referidos no número anterior ao Município de Torres Novas, sempre que este o requeira e salvaguardadas as mesmas restrições acima referidas;
3. Entregar um relatório anual, conforme artigo 7.º do regulamento, no prazo de 30 dias após a execução integral do programa (até 31 de janeiro do ano seguinte), sob pena de perder o direito a receber os valores atribuídos ou de lhe serem aplicadas outras penalizações, conforme regulamento;
4. Do relatório deverá constar uma avaliação financeira, com apresentação dos respetivos comprovativos de despesa: a execução não deverá ser inferior a 80% do valor orçamentado para os encargos com o campo de futebol;
5. Prestar aos serviços do município de Torres Novas todas as informações por estes solicitadas acerca da execução das ações subsidiadas;
6. Incluir, para as ações apoiadas ao abrigo do regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, a menção: «com o apoio do município de Torres Novas» e respetivo logótipo.

Cláusula 5.ª
Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das ações pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 44.º do regulamento.

Cláusula 6.ª
Vigência do contrato

O presente contrato é válido para o ano de 2025, tendo o seu termo em 31 de dezembro de 2025, e estando a sua eventual prorrogação sujeita à apresentação de nova candidatura pelo segundo outorgante (entidade apoiada) até ao final do mês de novembro de 2025.

Cláusula 7.ª
Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando essa revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 8.ª
Incumprimento, rescisão e sanções

1. Quebras de compromisso deste contrato ou infrações às normas do regulamento implicam a aplicação de sanções, conforme artigo 46º do regulamento, sendo aplicáveis as seguintes:
 - a) A formalização intencional de candidaturas, cujos projetos já tenham sido objeto de apoio, implicará a obrigatoriedade de devolução integral e efetiva de todos os montantes recebidos e impedirá as entidades faltosas de poderem apresentar candidaturas no ano imediatamente subsequente;
 - b) Sempre que as associações se recusem a restituir valores que lhes tenham sido exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venham a receber por conta de quaisquer benefícios financeiros de qualquer espécie até ao montante global pago, durante o tempo necessário à liquidação total do débito com respetivos juros de mora, ficando ainda impedidas de concorrer a quaisquer apoios durante dois anos, a partir da data de liquidação total dos valores indevidamente recebidos;
 - c) O não cumprimento da entrega do relatório final impede a entrega dos valores correspondentes e os apoios a posteriores candidaturas nesta área enquanto a situação não se encontre regularizada;
 - d) Relativamente à execução financeira dos projetos ou planos de ação a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução do projeto/plano, sem prejuízo de outros projetos eventualmente aprovados e apoiados.

2. O presente contrato poderá ainda cessar nos termos do artigo 26º do decreto-lei nº 273/2009 de 1 de outubro.

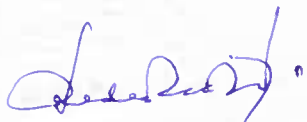
Cláusula 9.ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

Aprovado em reunião de câmara do dia 12 de fevereiro de 2025 e assinado em Torres Novas, em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

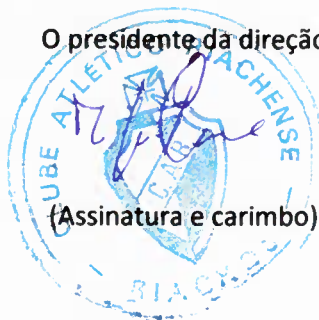
Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

O presidente da câmara



(Assinatura e carimbo)

O presidente da direção



(Assinatura e carimbo)